



DESPACHO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 017/2026

Concorrência nº 002/2026

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para A Perfuração De Poço Tubular Profundo No Terreno Da Santa Casa Do Município De Salto Grande.

Vistos.

1. – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Gilson José da Silva Júnior EPP, em face do Edital de Licitação nº 007/2026, na modalidade Concorrência nº 002/2026, na qual alega, em síntese:

a) ausência de disponibilização da composição analítica do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pela Administração;

b) existência de erro material na somatória da planilha orçamentária constante do edital.

Requer, ao final, a suspensão do certame, a correção da planilha, a inclusão da composição do BDI e a reabertura do prazo para apresentação de propostas.

No tocante à admissibilidade, a impugnação é tempestiva, porquanto apresentada em 10 de abril de 2026, anteriormente à data designada para a sessão pública, aprazada para 22 de abril de 2026, inexistindo óbice ao seu conhecimento.

Em atenção aos apontamentos técnicos suscitados, os autos foram encaminhados ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de setor requisitante, que se manifestou por meio do Memorando – DMMA. Nº 027/2026.

2. – DA ANÁLISE

A presente impugnação foi analisada à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com base nas informações técnicas prestadas pelo setor requisitante.

2.1. – Da alegação de erro na planilha orçamentária



A impugnante sustenta a existência de erro material na somatória dos valores constantes da planilha orçamentária.

Entretanto, conforme manifestação técnica do Departamento de Meio Ambiente, os valores apresentados no edital foram devidamente conferidos, não sendo constatada qualquer inconsistência ou erro de somatória.

Conforme esclarecido pelo setor técnico, a divergência apontada decorre de equívoco na apuração realizada pela própria impugnante, que deixou de considerar item integrante da composição orçamentária, resultando em cálculo incorreto dos valores globais.

Dessa forma, resta evidenciado que não há vício na planilha orçamentária, tampouco irregularidade que comprometa a formulação das propostas ou a competitividade do certame.

Ressalte-se ainda que eventual erro de interpretação por parte da licitante não tem o condão de macular o instrumento convocatório, tampouco impõe à Administração o dever de revisão de dados que se encontram corretos e devidamente fundamentados.

2.2. – Da ausência de composição analítica do BDI

A impugnante alega que a não disponibilização da composição analítica do BDI comprometeria a transparência e a isonomia do certame.

Todavia, conforme esclarecido pelo Departamento de Meio Ambiente, o orçamento foi elaborado com base em critérios técnicos consistentes, utilizando referências oficiais de custos (SABESP e CDHU), além de observar integralmente as diretrizes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO.

Destacou-se, ainda, que não há exigência normativa expressa quanto à obrigatoriedade de apresentação da composição analítica do BDI de forma destacada, sendo suficiente a disponibilização da planilha orçamentária com valores unitários e totais compatíveis com o mercado.

Ademais, verifica-se que os elementos constantes do edital são suficientes para permitir a adequada compreensão dos custos estimados e a elaboração das propostas pelos licitantes, não havendo prejuízo à competitividade, ao julgamento objetivo ou à transparência.

3. – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 6º, LX; 164 ambos da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.487/2023, decido:



- I. CONHECER da manifestação apresentada pela empresa Gilson José da Silva Júnior EPP, recebendo-a como Impugnação ao Edital, ante sua tempestividade;
- II. No mérito, JULGAR IMPROCEDENTE a impugnação para MANTER inalterado o edital da Concorrência nº 002/2026, com base nos fundamentos de fato expostos, e acolhendo as conclusões da manifestação técnica do Departamento Municipal de Meio Ambiente que instruem o processo, bem como manter a data designada para a realização do certame.

4. – CONCLUSÃO

Em consequência, DETERMINO as seguintes providências:

a) A juntada imediata desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 017/2026; **b)** A cientificação da empresa impugnante, na forma da lei; **c)** A publicação do inteiro teor deste despacho no mesmo meio de divulgação do edital, para conhecimento de todos os interessados; **d)** O regular e imediato prosseguimento do certame, nos termos do instrumento convocatório.

Salto Grande/SP, 15 de abril de 2026.

JULIA DOS SANTOS SILVA
Agente de Contratação